



Prefeitura Municipal de Santa Cecília

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 11/61

de 24 de novembro de 1.961

INCORPORA RENDAS CONSTITUCIONAIS AO QUADRO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu, Créstio José de Souza, Prefeito Municipal de Santa Cecília, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a integrar os orçamentos municipais as fontes de renda transferidas pela União e pelo Estado, em conformidade com a emenda constitucional 1/1959, aprovada pelo Congresso Nacional, que serão assim condicionadas:

- 0-11-1- Imposto sobre a propriedade territorial urbano e rural
- 0-16-1- Imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" e sua incorporação ao capital de sociedades.
- 0-15-0- Quota prevista no § 5º do artigo 15, da Constituição Federal
- 0-14-0- Quota prevista no § 4º, do artigo 15, da Constituição Federal.

§ Único - Em consequência das modificações havida na condificação constante deste artigo, passará a quota prevista no art 20 a ser classificada sob o código 4-16-0.

Artigo 2º - Enquanto esse Município não dispuser de legislação especificada própria, reger-se-a a cobrança dos impostos "Territorial rural e de transmissão de propriedade imobiliária e sua incorporação ao capital de sociedades, no que lhes for aplicável, pela legislação estadual respectiva que o Município passa a adotar como sua, inclusive os regulamentos que lhe são pertinentes.

§ Único - O imposto territorial rural não incidirá sobre sítios de áreas não excedentes a 15 hectares quando os cultive só ou com su família o proprietário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília, 24 de novembro de 1.961


Créstio José de Souza
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1.961

José Bombílio-Resp.p.Exp.Secretaria PM.